

# **APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE 2019**

## **Normas**

# SECÇÃO I

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objeto

O PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é um apoio anual, suportado exclusivamente através do Orçamento da DRCAlg, no âmbito da Ação Cultural, e destina-se a compartilhar os custos de edição e/ou produção de obras inéditas que desenvolvam temáticas referentes ao Algarve e que contribuam para promover e divulgar o conhecimento sobre a sua história e a sua identidade cultural.

#### Artigo 2º

##### Obras elegíveis

Entende-se por edição e/ou produção de obras:

1. Toda a atividade editorial de livros, incluindo a conceção gráfica da edição eletrónica, ou edição/ produção de filmes, áudios ou outros registos, indiferentemente do seu suporte.
2. Não são aceites obras já editadas, ou produzidas, exceto se a reedição for aumentada (conteúdos ou críticas).

#### Artigo 3º

##### Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE:

- a) Todos os autores, naturais ou residentes no Algarve.

- b) Entidades ou instituições privadas de caráter não profissional ou associações culturais, legalmente constituídas, sedeadas no Algarve.
- c) Autores que, apesar de não naturais, nem residentes no Algarve, apresentem trabalhos que tratem temas de interesse direto para o Algarve.

#### **Artigo 4.º**

##### **Forma de Apoio**

1. O apoio, no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE, realiza-se por aquisição de exemplares em número variável definida caso a caso, tendo em conta a tiragem, o custo unitário e o interesse do tema e a qualidade de conteúdos.
2. O montante do apoio financeiro não pode ser superior a até 60% do custo total comprovado da edição.

#### **Artigo 5.º**

##### **Contrapartidas**

Como contrapartida pela atribuição do apoio financeiro, da DRCAlg, a entidade beneficiária terá de:

- a) Realizar menção expressa do apoio da DRCAlg, com a inclusão do respetivo logótipo na contracapa da obra se for edição de livro, mesmo que em edição eletrónica, ou na capa se for aquisição de filme, CD áudio ou outros registos. Os filmes devem referir o apoio, igualmente, na ficha técnica.
- b) Integrar obrigatoriamente o logótipo desta Direção Regional em todos os materiais ou anúncios de divulgação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Responsabilidades legais**

Os autores com trabalhos aceites para edição ou apoiados financeiramente pela DRCAlg mantêm-se legalmente responsáveis pelo conteúdo daqueles bem como pelas opiniões neles emitidas.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS

#### Artigo 7.º

##### Divulgação

A divulgação do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é realizada no *site* da DRCAlg e em outros meios que esta direção entender convenientes.

#### Artigo 8º

##### Prazo para a formulação das candidaturas do programa de apoio

1. O Programa é anual e considera dois períodos de candidaturas.
2. Em 2019, o prazo de entrega de candidaturas é o dia 15 de Abril e 16 de setembro

#### Artigo 9.º

##### Formulação das candidaturas

1. As candidaturas concretizam-se através de formulário próprio, totalmente preenchido em todos os seus parâmetros.
2. O formulário é disponibilizado *on-line*, no *site* da DRCAlg.
3. É preenchido um formulário por projeto.
4. O formulário deve ser acompanhado de um exemplar da obra editada, ou maquetagem da obra a editar ou, do anteprojecto da obra, ou, caso estes não existam, de uma sinopse.
5. *Curriculum* do seu autor ou autores.
6. Podem ser anexos, ao formulário, todos os documentos ou comprovativos relevantes para promover os critérios de avaliação
7. A candidatura é acompanhada de uma declaração de que o candidato se encontra em situação de regularidade fiscal com a Segurança Social e as Finanças.

## **Artigo 10.º**

### **Modo de entrega das candidaturas**

1. A entrega de candidaturas poderá ser feita através de qualquer meio legalmente válido e que salvguarde a prova da sua entrega, nomeadamente:
  - a) Directamente na sede da Direção Regional de Cultura do Algarve, Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005 - 546 FARO, contra recibo. Até às 17h30.
  - b) Remetida por correio registado e com aviso de recepção, para o Apartado - 492, 8000-345 FARO.
  - c) A entrega pode realizar-se ainda através do correio eletrónico [geral@culturalg.gov.pt](mailto:geral@culturalg.gov.pt).
2. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o candidato será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.
3. Se a opção de entrega for por correio eletrónico, esta implica a entrega de toda a documentação necessária para a avaliação da candidatura, valendo, para o efeito, a data da impressão do recibo via internet.

## **Artigo 11.º**

### **Critérios de avaliação dos pedidos de apoio**

1. Os apoios previstos no Artigo 4.º do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE só podem ser concedidos após parecer da Comissão Consultiva para a Edição e Produção e homologação pelo(a) Diretor(a) Regional da DRCAlg.
2. Para efeitos de avaliação das candidaturas, serão tidos em conta, sem prejuízo de outros aspectos casuisticamente definidos em função de especificidades e/ou prioridades anuais, os seguintes critérios, cuja pontuação pode variar de 1 a 5.:
  - a) Curriculum do autor ou autores (formação e obra anteriormente editada).
  - b) Qualidade literária, criativa ou científica da obra ou da produção em análise.
  - c) Atualidade e relevância da obra para a difusão da cultura algarvia.
  - d) Singularidade da temática na investigação e contexto regional e local.
  - e) Importância relativa da edição ou da produção no território do Algarve.
  - f) Prioridades estratégicas definidas contextualmente em função dos destinatários.
  - g) Existência de parcerias e financiamentos complementares, devidamente quantificados.

3. Os outros critérios, casuisticamente definidos em função de especificidades e/ou prioridade anuais, são da responsabilidade da Comissão Consultiva para a Edição e Produção, que os proporá com a respetiva grelha de avaliação, na primeira reunião de cada ano.
4. Os critérios referidos no ponto 3 só entram em vigor após homologação do(a) Diretor(a) Regional da DRGAlg e publicitados no respectivo endereço electrónico.

### **Artigo 12.º**

#### **Publicitação do apoio**

A lista de apoios homologada será divulgada nos termos previstos no artigo 7º, destas Normas.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 13.º**

#### **Limite de obras a apoiar**

Não existe limite preestabelecido de candidaturas a apresentar por ano, reservando-se, no entanto, a DRGAlg, o direito de restringir o número de projetos anuais a apoiar por autor, entidade, instituição ou associação cultural, no momento da avaliação e em função das disponibilidades financeiras.

## **SECÇÃO II**

### **Artigo 14.º**

#### **Comissão Consultiva para a Edição e Produção**

Como órgão consultivo da DRGAlg, para questões de edição e produção de obras referidas no artigo 2.º, é criada a Comissão Consultiva para a Edição e Produção, adiante designada apenas por Comissão.

## **Artigo 15.º**

### **Composição e funcionamento da Comissão**

1. Integram a Comissão:
  - a) O(A) Diretor(a) Regional de Cultura do Algarve, que preside, podendo designar um seu representante;
  - b) Um técnico superior do quadro da Direção Regional de Cultura do Algarve;
  - c) Dois representantes da Universidade do Algarve;
  - d) Um representante de associação de escritores ou associação cultural de carácter regional;
  - e) Um escritor natural ou residente no Algarve;
  - f) Dois cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o Algarve.
  - g) Podem ainda por proposta da Comissão, associar-se, se necessário, especialistas que possam coadjuvar a Comissão na avaliação de obra de natureza mais específica.
2. A Comissão é formalizada por despacho do(a) Diretor(a) Regional da DRCAlg..
3. Os membros da Comissão permanecerão em funções enquanto não forem nomeados novos elementos.
4. A Comissão reunirá na última semana dos meses de abril e setembro e analisará as candidaturas entradas até ao dia 10 do mês da reunião.
5. Caso alguma instituição não se faça representar atempadamente, a Comissão funcionará com os restantes membros.
6. O desempenho das funções dos membros da Comissão tem carácter honorífico, pelo que não é remunerado.
7. Os pareceres e propostas a apresentar pela Comissão ao(à) Diretor(a) Regional da DRCAlg são de carácter exclusivamente consultivo.

## **Artigo 16.º**

### **Competência da Comissão**

À Comissão Consultiva para edição compete:

- b) Elaborar pareceres sobre as candidaturas ao PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE, propondo os apoios a conceder, no respeito das presentes normas.

## **Artigo 17.º**

### **Apoio Técnico**

8. O secretariado da Comissão Consultiva será exercido pelo secretariado do(a) Diretor(a) Regional da DRCAlg..

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 18.º**

### **Apoio na modalidade de obras adquiridas**

Os autores das obras adquiridas podem dirigir pedido formal à DRCAlg para o apoio ser pago à entidade responsável pela edição.

## **Artigo 19.º**

### **Interpretação e casos omissos**

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação das presentes normas serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, por despacho fundamentado do(a) Diretor(a) Regional da DRCAlg.

## **Artigo 20.º**

### **Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor, no dia seguinte à sua publicação no site da DRCAlg.